ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2525 , DE 06 DE novembro DE 1992.

Transforma Cessão em Concessão de Uso, em favor do Capítulo Barra Mansa-AMORC.

Art. 1º - Passa a vigorar, em favor do Capítulo Barra Mansa - AMORC, Concessão de Direito Real de Uso de área descrita na Lei nº 1656, de 2 de dezembro de 1982.

Art. 2º - A presente Concessão, instituída nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, terá prazo indeterminado.

Párágrafo Único - Em face do interesse público, fica dispensada a concorrência para a presente Concessão.

Art. 3º - A Concessionária fica obrigada a construir o Templo Rosacruz, na forma da planta, dentro de 15 (quinze) anos, a contar da Concessão, prazo esse que, se descumprido, importará em sua extinção, sem que reservado fique à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Se for dada ao imóvel ora concedido outra destinação, reverterá o mesmo ao Patrimônio Municipal , bem como as benfeitorias existentes, sem que caiba exigir-se qualquer indenização à Municipalidade.

Art. 4º - Em contrapartida, a Concessionária franqueará ao público sua Biblioteca, bem como cederá seu Auditório para eventos de interesse da Prefeitura Municipal, desde que comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de novembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

banca da
6095 1636